

“Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em imóvel do Município à Empresa SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA, em conformidade com a Lei Municipal nº 433/05.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço em um prédio de alvenaria, com área coberta de 432,30 m², composto de: 01 sala principal de 64,00 m² e 01 banheiro com 3,00m² (porão), localizado às margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabaí, neste Município, de propriedade do Município de Tabaí, livre de quaisquer ônus nos primeiros 02 (dois) anos, à Empresa SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 09120285/0001 - 79, nesta cidade de Tabai-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 05 (CINCO) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, após esse período, a empresa deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82 (oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 02 (dois) a 10 (dez) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 22 de novembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e Fazenda